

PROCESSO: 83.797/2018.  
RECORRENTE: **JME AGROPECUARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI por incorporação e desincorporação de capital.  
RELATOR: Rosalmir Moreira.

**EMENTA:**

**IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL – NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL**

Exigência de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) em integralização de imóveis para formação de capital social; deferimento parcial do pedido; suspensão para futura verificação de atividade preponderante; valor a ser recolhido resultado da diferença do arbitrado e o declarado; Solicitação de aplicação de forma literal e uniforme da norma tributaria da não incidência na integralização dos imóveis; Imunidade prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; normas gerais aplicáveis regulamentada pelos artigos 35, 36 e 37 da Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional) e artigos 180 e 181 da Lei Municipal 7.303/77; Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 66/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JME AGROPECUARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Yumiko Ueno Magno, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e Wanda Yaeko Kono.

TARF, 29 de junho de 2020.

Rosalmir Moreira  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE